

# ESTATUTO SOCIAL

## FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE GARIMPEIROS DO PARÁ

### FECOGAP

CNPJ 25.134.605/0001-04 | NIRE nº 15400019046  
Travessa Treze de Maio, nº 1.900, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA – CEP 68.180-635

*Texto consolidado aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2026*

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO

**Art. 1º** – A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE GARIMPEIROS DO PARÁ, também designada pela sigla FECOGAP, é uma sociedade cooperativa de segundo grau, sem fins lucrativos, de natureza civil, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar aplicável e por este Estatuto Social.

**Art. 2º** – A FECOGAP tem sede e administração na Travessa Treze de Maio, nº 1.900, Bairro Bela Vista, Município de Itaituba, Estado do Pará, CEP 68.180-635, e foro jurídico na comarca de Itaituba, Estado do Pará.

**Art. 3º** – A área de ação da FECOGAP compreende todo o território nacional, com ênfase na representação e integração de cooperativas do ramo mineral, especialmente aquelas vinculadas à mineração artesanal e em pequena escala.

**Art. 4º** – O prazo de duração da FECOGAP é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETO SOCIAL E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

**Art. 5º** – A FECOGAP tem por objeto social representar, integrar, coordenar e apoiar técnica, institucional e organizacionalmente as cooperativas federadas do ramo mineral, especialmente aquelas vinculadas à atividade garimpeira legal, sustentável e cooperativista.

**Art. 6º** – Constituem finalidades institucionais da FECOGAP:

- I – representar política e institucionalmente as cooperativas federadas perante os poderes públicos, órgãos de controle, entidades do cooperativismo, instituições de pesquisa, mercado e sociedade civil;
- II – fortalecer o cooperativismo mineral como instrumento de organização produtiva, inclusão econômica, segurança jurídica e sustentabilidade;
- III – fomentar a legalização, regularização, modernização, rastreabilidade e sustentabilidade da atividade mineral desenvolvida pelas cooperativas federadas;
- IV – prestar apoio técnico, institucional, educacional e organizacional às cooperativas federadas, diretamente ou por meio de parcerias;
- V – articular projetos, programas, políticas públicas e iniciativas de interesse do quadro social;

VI – promover a integração entre as cooperativas federadas e estimular a adoção de boas práticas de governança, transparência, gestão, conformidade e responsabilidade socioambiental;

VII – defender os interesses coletivos e institucionais do cooperativismo mineral em todas as esferas.

### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

**Art. 7º** – O quadro social da FECOGAP é composto exclusivamente por cooperativas regularmente constituídas, admitidas e mantidas na condição de cooperativas federadas, nos termos deste Estatuto.

**Art. 8º** – Poderão ingressar na FECOGAP cooperativas do ramo mineral ou com atuação compatível com os objetivos institucionais da federação, desde que preencham os requisitos estatutários e legais.

**Art. 9º** – A admissão de cooperativa federada dependerá de:

I – requerimento formal dirigido à Presidência;

II – apresentação da documentação comprobatória da regular constituição, representação e funcionamento;

III – demonstração de compatibilidade com o objeto social e as finalidades institucionais da FECOGAP;

IV – deliberação favorável do órgão competente, na forma estatutária.

**Art. 10º** – A adesão à FECOGAP é voluntária e gratuita, sendo vedada a cobrança de taxa de entrada ou joia de admissão.

### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 11º** – A cooperativa federada que desejar desligar-se da FECOGAP deverá formalizar pedido escrito de demissão dirigido ao Presidente, que o levará ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente.

§ 1º – A demissão não poderá ser negada.

§ 2º – O desligamento produzirá efeitos após deliberação do Conselho de Administração e averbação no livro de matrícula, com notificação formal à cooperativa requerente.

**Art. 12º** – A eliminação da cooperativa federada será aplicada pelo Conselho de Administração, por decisão fundamentada, nos seguintes casos:

I – infração à lei, a este Estatuto ou a deliberações da Assembleia Geral;

II – divulgação de informações sigilosas, inverídicas ou prejudiciais à FECOGAP ou às cooperativas federadas;

III – exercício de atividade prejudicial aos interesses institucionais da FECOGAP;

IV – inadimplência reiterada das obrigações financeiras perante a FECOGAP por prazo superior a 6 (seis) meses, após notificação formal;

V – inatividade institucional comprovada, caracterizada pela ausência de representação em 3 (três) assembleias gerais consecutivas e pela ausência de qualquer atuação perante a FECOGAP por período superior a 12 (doze) meses;

VI – infração formal a dispositivo legal ou estatutário, após regular notificação.

§ 1º – O processo de eliminação observará: I – notificação formal, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa; II – apreciação da defesa pelo Conselho de Administração; III – decisão

fundamentada, com registro no livro de matrícula; IV – encaminhamento de cópia autêntica da decisão à cooperativa interessada, com comprovação de remessa e recebimento.

§ 2º – A cooperativa eliminada poderá interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral que ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

**Art. 13º** – A exclusão da cooperativa federada ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – dissolução, liquidação ou cancelamento do registro na Junta Comercial;
- II – baixa do CNPJ perante a Receita Federal do Brasil;
- III – perda definitiva dos títulos minerários que justificaram sua admissão, sem recomposição no prazo de 12 (doze) meses;
- IV – perda permanente dos requisitos de ingresso e permanência na FECOGAP.

Parágrafo único – A adesão à FECOGAP é voluntária e gratuita, e, no desligamento, a cooperativa federada fará jus exclusivamente à restituição do capital social eventualmente integralizado, na forma legal e estatutária, vedada qualquer participação em patrimônio remanescente que não decorra de expressa previsão legal.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DAS COOPERATIVAS FEDERADAS

**Art. 14º** – São direitos das cooperativas federadas:

- I – participar das assembleias gerais, na forma deste Estatuto;
- II – votar e ser votadas, observadas as condições estatutárias;
- III – usufruir dos serviços, apoio institucional e ações promovidas pela FECOGAP;
- IV – apresentar propostas, requerimentos e sugestões de interesse do quadro social;
- V – recorrer das decisões que lhes sejam desfavoráveis, nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 15º** – São deveres das cooperativas federadas:

- I – cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações sociais;
- II – manter atualizada sua documentação cadastral e de representação;
- III – contribuir financeiramente para a manutenção institucional da FECOGAP, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- IV – atuar com lealdade institucional e respeito aos interesses coletivos do cooperativismo mineral;
- V – participar da vida federativa e colaborar com os objetivos institucionais da entidade.

## CAPÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO

**Art. 16º** – A contribuição mensal ordinária das cooperativas federadas será fixada por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria, acompanhada de plano de custeio e critérios de rateio.

§ 1º – A contribuição mensal aprovada pela Assembleia Geral poderá ser reajustada anualmente com base em índice oficial de inflação, por deliberação da Diretoria, dispensada nova assembleia, desde que o reajuste não supere o IPCA acumulado do exercício anterior.

§ 2º – A inadimplência por prazo superior a 3 (três) meses implicará a suspensão do direito de voto da cooperativa federada até regularização.

§ 3º – A inadimplência por prazo superior a 6 (seis) meses, após notificação formal sem regularização, constitui fundamento para instauração de processo de eliminação.

§ 4º – A adesão à FECOGAP é voluntária e gratuita, vedada a cobrança de taxa de entrada ou joia de admissão.

## CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 17º** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da FECOGAP, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios sociais e tomar as resoluções convenientes à defesa e ao desenvolvimento da entidade.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

§ 2º – O edital de convocação conterá, no mínimo, data, hora, local, forma de realização e ordem do dia.

§ 3º – A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 4º – As assembleias gerais da FECOGAP poderão ser realizadas nos seguintes formatos: I – presencial; II – híbrido, com sessão presencial e participação remota simultânea; III – totalmente digital, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante deliberação prévia da Diretoria e informação às cooperativas federadas no edital de convocação.

§ 5º – O edital da assembleia híbrida ou digital indicará a plataforma, o link, as instruções de acesso e os procedimentos de credenciamento remoto.

§ 6º – A FECOGAP adotará sistema de verificação prévia de identidade e poderes dos representantes remotos, com registro auditável.

§ 7º – A votação em formato híbrido ou digital deverá assegurar integridade, segurança, rastreabilidade e preservação de evidências eletrônicas para fins de elaboração da ata e controle de legalidade.

§ 8º – A ata da assembleia híbrida ou digital consignará os meios utilizados, o número de participantes remotos, o sistema de controle de presença adotado e a confirmação da integridade do processo deliberativo.

**Art. 18º** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Federação.

Parágrafo único – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por pelo menos 2 (duas) cooperativas federadas em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 19º** – O quórum de instalação e deliberação obedecerá à legislação cooperativista e às disposições específicas deste Estatuto.

**Art. 20º** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas federadas presentes e habilitadas, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei ou neste Estatuto.

**Art. 21º** – Cada cooperativa federada terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais, exercido por:

I – dirigente estatutário com poderes de representação comprovados por ata de eleição ou posse registrada na Junta Comercial; ou

II – delegado formalmente designado por instrumento institucional da própria cooperativa – ata de reunião de diretoria, resolução ou carta de designação com poderes específicos, assinada pelos diretores competentes.

§ 1º – Fica vedado o voto por procuração individual de pessoa física sem designação institucional formal da cooperativa federada.

§ 2º – O credenciamento dos representantes obedecerá ao procedimento estabelecido pela Diretoria em instrução operacional ou regulamento interno, devendo ser concluído antes do início dos trabalhos de cada assembleia.

## CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 22º** – A administração da FECOGAP será exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

**Art. 23º** – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, entre representantes das cooperativas federadas, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos componentes ao término de cada mandato.

**Art. 24º** – Não podem compor o Conselho de Administração:

- I – parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges;
- II – condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III – dirigentes de cooperativas federadas inadimplentes perante a FECOGAP.

**Art. 25º** – É requisito de elegibilidade ao cargo de Presidente da FECOGAP o efetivo exercício, por no mínimo 2 (dois) anos, de cargo de diretoria em cooperativa federada regularmente associada à FECOGAP, comprovado por ata de eleição ou posse registrada na Junta Comercial.

Parágrafo único – O requisito previsto no caput não se aplica aos mandatos em curso na data da aprovação da reforma estatutária de 30 de março de 2026.

**Art. 26º** – Compete ao Presidente:

- I – representar ativa e passivamente a FECOGAP, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e assembleias gerais;
- III – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras e perdas;
- V – praticar os atos de gestão e representação inerentes ao cargo.

**Art. 27º** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e vacâncias, na forma deste Estatuto.

**Art. 28º** – Compete ao Diretor Financeiro acompanhar a gestão econômico-financeira da FECOGAP, assinar em conjunto os documentos de movimentação financeira e cumprir as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 29º** – No impedimento do Presidente por prazo de até 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente o substituirá automaticamente, sem necessidade de convocação de assembleia.

**Art. 30º** – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias para eleição do substituto, que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 31º** – A movimentação bancária, a assunção de obrigações e a assinatura de contratos exigirão a assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice-Presidente em uma das assinaturas.

## CAPÍTULO IX

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32º** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

**Art. 33º** – Compete ao Conselho Fiscal examinar livros, documentos, balancetes, contas, demonstrações e emitir pareceres na forma da lei e deste Estatuto.

**Art. 34º** – O Conselho Fiscal exercerá suas atividades com autonomia e independência funcional, no interesse da regularidade administrativa e da transparência da FECOGAP.

## CAPÍTULO X

### DA CONTINUIDADE INSTITUCIONAL E DISSOLUÇÃO

**Art. 35º** – A FECOGAP poderá ser dissolvida voluntariamente:

I – por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando menos de 3 (três) cooperativas associadas se disponham a assegurar sua continuidade;

II – pelo decurso do prazo de duração, quando não indeterminado;

III – pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV – pela redução do número de cooperativas associadas a menos de 3 (três), se não recomposto em assembleia realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses;

V – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º – A dissolução importará na convocação imediata de Assembleia Geral para eleição de liquidante(s) e constituição de Conselho Fiscal de liquidação.

§ 2º – Liquidado o ativo, satisfeito o passivo e restituído o capital social às cooperativas associadas, o eventual remanescente será destinado à Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 5.764/1971.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 36º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação cooperativista vigente.

**Art. 37º** – Permanecem inalterados e em plena vigência os dispositivos do Estatuto Social anterior não atingidos pela reforma parcial aprovada em 30 de março de 2026.

**Art. 38º** – A Diretoria fica autorizada a promover a consolidação formal deste Estatuto Social, integrando as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2026, com renumeração e adequação redacional dos dispositivos, vedada qualquer alteração de mérito além das expressamente aprovadas.

Itaituba/PA, 30 de março de 2026.

**Fernando Lucas Tavares da Silva**  
Presidente da FECOGAP

**Cleiciane da Silva O. Suassuna Gitassi**  
Secretária ad hoc